



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 219263/26  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL  
INTERESSADO: ALCIONE TADEU GOMES, THIAGO GUERRA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

### ACÓRDÃO Nº 1181/26 - Segunda Câmara

Prestação de contas do exercício de 2025. Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

### RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO<sup>1</sup>

Trata-se da prestação de contas do Sr. Alcione Tadeu Gomes (01/01/2025 a 27/02/2025) e do Sr. Thiago Guerra (28/02/2025 a 31/12/2025), referente à Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel, exercício de 2025.

A Coordenadoria de Contas (Instrução nº 427/26 – peça processual nº 006) e a representante do Ministério Público, Exm<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 225/26 – peça processual nº 007), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005<sup>2</sup>, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Alcione Tadeu Gomes (01/01/2025 a 27/02/2025) e do Sr. Thiago Guerra (28/02/2025 a 31/12/2025), referentes à Fundação para o

<sup>1</sup> Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

<sup>2</sup> Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel, exercício de 2025, expedindo-se-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno<sup>3</sup>).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno<sup>4</sup>.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Sr. Alcione Tadeu Gomes (01/01/2025 a 27/02/2025) e do Sr. Thiago Guerra (28/02/2025 a 31/12/2025), referentes à Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel, exercício de 2025, expedindo-se lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **AUGUSTINHO ZUCCHI**.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas **MICHAEL RICHARD REINER**.

<sup>3</sup> Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

<sup>4</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

**CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**  
Conselheiro Substituto Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente